



**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 014/2019

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 57 DA EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO TEIXEIRA DE FREITAS (BA) – VITÓRIA (ES) COMO SEÇÃO DA LINHA SALVADOR (BA) – VITÓRIA (ES), PREFIXO Nº 05-0031-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.353282/2018-18

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

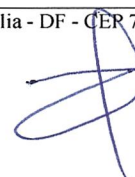
Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. para implantar mercado Teixeira de Freitas (BA) – Vitória (ES) como seção da linha SALVADOR (BA) – VITÓRIA (ES), prefixo nº 05-0031-00.

### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de seções em serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:



*“Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”*

Por meio da Nota Técnica nº 495/2018/GETAU/SUPAS (fls.13/14), a área técnica verificou, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 57. Também foi constatado que a requerente encaminhou toda a documentação necessária.

No mesmo documento, a área técnica informou que se verificou que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 5.285/2017.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Teixeira de Freitas (BA) – Vitória (ES) como seção da linha SALVADOR (BA) – VITÓRIA (ES) prefixo nº 05-0031-00.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional nº 57, da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A., com a implantação do mercado Teixeira de Freitas (BA) – Vitória (ES) como seção da linha SALVADOR (BA) – VITÓRIA (ES), prefixo nº 05-0031-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

De acordo.


Brasília, 07 de janeiro de 2019.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de janeiro de 2019.

Ass:   
**Fernanda de Godoy Penteado**  
Matricula: 2011233  
Assessoria – DEB